Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10522/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17287/2017
PROTOCOLO	: 1836964
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE – MS
JURISDICIONADO	: GERSON GARCIA SERPA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO ÓRGÃO – CUMPRIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LEGALIDADE DOS ATOS.

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Concurso**, realizado pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, para provimento de cargos efetivos da estrutura funcional do órgão.

Após apreciação da documentação acostada, a Equipe Técnica e o eminente Procurador de Contas concluem pela *legalidade* dos atos de gestão então praticados, consoante a Análise *ANA-ICEAP-24115/2018* (fls. 145-146) e o r. Parecer *PAR-4ªPRC-19925/2018* (fls. 147-148) tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

É o breve relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Concurso - Edital n.º 001/2016** (fls. 2-38) - realizado pela Prefeitura Municipal de Nioaque, para provimento de cargos do quadro efetivo da estrutura funcional do órgão, nos moldes do art. 37, II[1] da

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Constituição Federal e do art. 22, IV[2] da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Constam nos autos os editais de abertura, de inscritos, de aprovados e de homologação, conforme segue:

EDITAL	DATA DA PUBLICAÇÃO
Abertura: Edital n. 1/2016	19/02/2016
Inscritos: Edital n. 4/2016	24/03/2016
Aprovados: Edital 015/2016	22/06/2016
Homologação: Edital 016/2016	29/06/2016

* processos apensos: TC/18069/2017, TC/19848/2017, TC/20251/2017, TC/21371/2017, TC/22521/2017, TC/22524/2017, TC/00165/2018 e TC/7736/2018.

Frise-se que o prazo de Validade do concurso é de 2 (dois) anos - (vigente até 20/12/2018).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal conclui pela legalidade dos atos, nos seguintes termos – (fls. 146), *in verbis:*

> *Pelo exposto, esta Inspetoria manifesta-se pela legalidade do procedimento de concurso público.*

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e assim conclui, *in verbis* - (fls. 148):

> *Mediante o exposto e diante da análise técnica, manifesta-se este Ministério Público de Contas pelo REGISTRO DO CONCURSO PÚBLICO em apreço, nos termos do artigo 146, I, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o presente Edital de Concurso Público foi realizado em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando, portanto, em condições de receber a chancela desta Corte de Contas.

...
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

[2] Art. 22. São modalidades de licitação:
...
IV - concurso;

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 146, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, *caput,* da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pela **LEGALIDADE** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Concurso - Edital n.º 001/2016**, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal e art. 22, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Nioaque/MS**, tendo como titular, à época, o Senhor Gerson Garcia Serpa, CPF/MF n.º 062.396.251-91, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 cc. o art. 171 do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator